



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 6.297/2025, de 12 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Patos-PB, o evento "Louva Sertão", de caráter religioso e musical, a ser realizado anualmente no mês de outubro, como parte da programação comemorativa ao aniversário da cidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, na forma da lei, firmar parcerias com entidades religiosas, culturais, associações civis, empresas e outros órgãos públicos, com vistas à viabilização estrutural e artística do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 6.298/2025, de 12 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GRUPOAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Grupoamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB, que tem a competência de promover a proteção do meio ambiente quanto às ações de fiscalização ambiental, é destinado, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão a infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por seu comando.

§1º O Grupoamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB, será formado por componentes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS criada pela lei municipal n.º 4.028/2011, instituição civil, permanente, desmilitarizada, uniformizada e armada, devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme disposto nos arts. 2º 3º e 5º, inciso VII da Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, art. 157, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 144, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º O Grupoamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB ficará subordinada a Coordenadoria da Guarda Civil Municipal, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e, portanto, subordinada a esta.

§3º O Grupoamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Municipal, suplementarmente, identificação e cores específicas, com a aplicação "Grupoamento de Defesa Ambiental", inclusive nas viaturas.

§4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá apoio técnico e treinamento ao Grupoamento de Defesa Ambiental - GDAM, por meio de capacitação, formação e treinamento periódico em matérias ambientais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Grupoamento de Defesa Ambiental-GDAM da Guarda Civil Municipal de Patos exercerá suas atividades dentro do limite territorial do Município de Patos, seja na zona urbana ou rural, assegurando o cumprimento das leis de proteção ambiental no âmbito da competência municipal.

Parágrafo único. A atuação do GDAM será exercida em respeito aos limites de fiscalização estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, bem como a eventuais termos de cooperação estabelecidos entre os órgãos federados.

Art. 3º O Grupoamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB dispõe das seguintes atribuições:

- I - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público dos bens móveis e imóveis do Município de Patos contra danos e atos de vandalismos e a proteção do patrimônio ambiental dentro do limite territorial do município de Patos, zonas urbana e rural;
- II - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depreciação;
- III - participar das atividades de Defesa Civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros;
- IV - promover a vigilância e proteção das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e flora;
- V - realizar fiscalizações no exercício do poder de polícia administrativa do Município e lavar autos de infração com aplicação de multas legalmente previstas;
- VI - dar suporte às ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuando a fiscalização ambiental;

- VII - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo, medidores de pressão sonora e outros que possam aferir potencial e iminente dano ambiental;
- VIII - comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a outro órgão competente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais que fujam as atribuições do GDAM;
- IX - o Grupoamento de Defesa Ambiental - GDAM tem autonomia para realizar atuação e multa sobre ações que venha causar ameaça ao meio ambiente, a exemplo de degradação, poluição, contaminação ou extinção de qualquer espécie do Bioma Caatinga;
- X - desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;
- XI - atuar nas ações de defesa do meio ambiente e atuar por meio de auto de infração ambiental, quando cabível com a aplicação de multa em nível local, as ações causadoras de dano ao meio ambiente, dentre os quais:

- a) quanto a prevenção às queimadas;
- b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;
- c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora e as belezas naturais, como também, impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do Bioma Caatinga em qualquer estágio e vegetação nativa, sem a devida autorização do órgão competente;
- d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;
- e) quanto à fiscalização de descarte final sobre todos os tipos de resíduos seja sólido, líquido e gasosos industriais gerados pelos municípios e empresas;
- f) quanto a defesa dos rios e mananciais que abastece a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente;
- g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;
- h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da fauna;
- i) quanto ao apoio aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante solicitação do órgão respectivo e anuência da Secretaria de Administração ou do Chefe do Poder Executivo;
- j) quanto às atuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental, apreendendo os produtos e instrumentos utilizados na infração, lavrando o respectivo auto de apreensão e de infração e encaminhando ao órgão público competente;
- k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes e aplicáveis ao município;
- l) quanto à outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, mas que tenham caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito do território municipal.

Parágrafo único. O patrulhamento preventivo deverá priorizar as áreas de vegetação nativa do Município.

Art. 4º São deveres do Guarda Civil Municipal do Grupoamento de Defesa Ambiental, para além dos previstos no Código de Conduta da Guarda Municipal do Município:

- I - acatar as determinações superiores;
- II - conduzir a autoridade Policial, ou autoridade competente, pessoas surpreendidas na prática de infrações e crimes ambientais e contra o Patrimônio Público;
- III - apoiar as ações fiscalizadoras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais competentes;
- IV - participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamento e aperfeiçoamento, sempre que convocados;
- V - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo GDAM encaminhando-os para efeito de avaliação pela Secretaria de Administração, com apoio técnico quando necessário da Secretaria de Meio Ambiente;
- VI - convocar a presença da Polícia Militar ou outras autoridades policiais no que for de sua competência.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Patos, de acordo com a Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 a função de defesa ambiental para o número máximo de 06 (seis) Guarda-Civil Municipal de Patos, excetuando o Comandante/Coordenador da Guarda Civil Municipal e aqueles que não estejam em efetivo exercício do cargo, podendo ser aumentado o efetivo da GDAM por determinação do chefe do poder executivo com a designação de novos servidores a comporem o GDAM.

Art. 6º Será desvinculado do Fundo Municipal de Meio Ambiente Municipal de Patos 30% (trinta por cento) das multas ambientais arrecadadas direcionadas para a conta do Fundo Municipal da Guarda Civil Municipal de Patos, a ser criado por lei específica, no seu grupoamento de defesa ambiental GDAM com a finalidade de aquisição de Bens de Capital e manutenção do Grupoamento Ambiental-GAM.

Art. 7º Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - (GDAM), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devida aos servidores efetivos que compõem o Grupoamento de Defesa Ambiental nos termos desta Lei.

§1º a gratificação prevista neste artigo inclui-se na remuneração para fins de cálculo de décimo terceiro salário, férias e adicional de férias, bem como constitui remuneração de contribuição para fins de cálculo dos proventos de disponibilidade e de aposentadoria dos servidores ocupantes de cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS, sendo considerada parcela integrante da remuneração do servidor no cargo efetivo para fins previdenciários, levando essa gratificação e as demais para sua aposentadoria. inclusive quanto ao disposto no art. 40, §2º, da Constituição Federal.

§2º A concessão desse direito não impede o reconhecimento dos demais direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Patos e legislação que o complementa.

§3º O servidor ocupante de cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS que vier a exercer cargo de provimento em comissão da Estrutura Organizacional Básica de quaisquer órgãos do Município de Patos não receberá a gratificação prevista neste artigo.

Art. 8º Não fará jus o recebimento da gratificação prevista no artigo anterior o Guarda Civil Municipal em afastamento de suas funções, independente dos fatos e motivos do afastamento.

Art. 9º A gratificação do Grupoamento de defesa Ambiental GDAM é acumulável com a gratificação de que trata a Lei Municipal n.º 4.327, de 07 de abril de 2014, e suas alterações, bem com os adicionais de periculosidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)

OBJETIVO DA DESPESA:

Projeto de Lei nº 021/2025, DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL(GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARACTERIZAÇÃO:

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para exercício de 2025.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo equacionamento da remuneração percebida pelos integrantes dos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Patos, que possuem por base o salário mínimo vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2027.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.299/2025, de 12 de maio de 2025.

FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI, no orçamento vigente, com o objetivo de fortalecer e consolidar as ações relativas a primeira infância – período que compreende da gestação aos 06 (seis) anos de idade, levando em consideração a família e seu contexto de vida.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 27.077.290,00 (vinte e sete milhões, setenta e sete mil e duzentos e noventa reais), para atender as despesas com a Criação e Implantação no Orçamento Vigente, do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos

Rubrica: 12 365 1005 1041 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.000.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00
4490.51 99 701 Obras e Instalações.....	R\$ 150.000,00
4490.51 99 706 Obras e Instalações.....	R\$ 250.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 100.000,00
4490.52 99 701 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00
4490.52 99 706 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: 500, 701 e 706.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

Rubrica: 12 365 1005 1042 Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Valor: R\$ 3.700.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
4490.51 99 540 Obras e Instalações.....	R\$ 500.000,00
4490.51 99 542 Obras e Instalações.....	R\$ 450.000,00
4490.51 99 569 Obras e Instalações.....	R\$ 1.000.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00
4490.52 99 540 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 400.000,00
4490.52 99 542 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 750.000,00
4490.52 99 569 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 500.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540, 542 e 569.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Rubrica: 12 365 1005 2117 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Valor: R\$ 12.400.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 3.300.000,00
3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 250.000,00
3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 1.280.000,00
3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 5.850.000,00
3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....	R\$ 320.000,00
3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....	R\$ 1.000.000,00
3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....	R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Rubrica: 12 365 1005 2118 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.

Valor: R\$ 6.650.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 1.200.000,00
3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 220.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 3.600.000,00
3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 450.000,00
3190.13 99 500 Obrigações Patronais.....	R\$ 50.000,00
3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....	R\$ 80.000,00
3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....	R\$ 700.000,00
3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....	R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.

02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

Rubrica: 08 244 1005 2119 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

3990.48 99 500 Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas.....	R\$ 600.000,00
---	----------------

Fontes de Recursos: 500.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

Rubrica: 10 301 1005 1043 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 601 Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00
4490.52 99 601 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 601.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância

Rubrica: 10 301 1005 2120 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.600.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 500 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.04 99 600 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 150.000,00
3190.11 99 600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 300.000,00
3390.39 99 500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 150.000,00
3390.39 99 600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 500.000,00
3390.39 99 605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 100.000,00

Fontes de Recursos: 500, 600 e 605.

Finalidade: Liquidação das despesas com a manutenção Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Primeira Infância.

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

Rubrica: 08 243 1005 2121 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Valor: R\$ 447.290,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 660 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 230.000,00
3190.11 99 660 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
3190.13 99 660 Obrigações Patronais.....	R\$ 41.000,00
3191.13 99 660 Contribuições Patronais.....	R\$ 1.000,00
3990.14 99 660 Diária Civil.....	R\$ 1.000,00
3990.30 99 660 Material de Consumo.....	R\$ 55.000,00
3990.33 99 660 Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 2.000,00
3990.36 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3990.39 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 60.000,00
3990.47 99 660 Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 290,00
3390.92 99 660 Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 500,00
3390.93 99 660 Indenizações e Restituições.....	R\$ 500,00
4490.52 99 660 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal

Rubrica: 04 125 1005 1044 Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância.

Valor: R\$ 80.000,00

Elemento de Despesa

4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 80.000,00
--	---------------

Fontes de Recursos: 500 – Recursos Livres.

Finalidade: Liquidação das despesas com Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância

Art. 3º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica autorizado a abertura de créditos suplementares por decreto do chefe do Poder Executivo, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até os limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 5º O Poder executivo municipal está autorizado nos termos do Art. 167, VI, da Constituição Federal, a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 6º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - (Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 27.077.290,00 (vinte e sete milhões, setenta e sete mil e duzentos e noventa reais), para atender as despesas com a Criação e Implantação no Orçamento Vigente, do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos

Rubrica: 15 451 1005 1041 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.000.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00
4490.51 99 701 Obras e Instalações.....	R\$ 150.000,00
4490.51 99 706 Obras e Instalações.....	R\$ 250.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 100.000,00
4490.52 99 701 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00
4490.52 99 706 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: 500, 701 e 706.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Infraestrutura para a Primeira Infância.

02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

Rubrica: 12 365 1005 1042 Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Valor: R\$ 3.700.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 500 Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
4490.51 99 540 Obras e Instalações.....	R\$ 500.000,00
4490.51 99 542 Obras e Instalações.....	R\$ 450.000,00
4490.51 99 569 Obras e Instalações.....	R\$ 1.000.000,00
4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00
4490.52 99 540 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 400.000,00
4490.52 99 542 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 750.000,00
4490.52 99 569 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 500.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540, 542 e 569.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação da Rede Física de Ensino Infantil.

Rubrica: 12 365 1005 2117 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Valor: R\$ 12.400.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 3.300.000,00
3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 250.000,00
3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 1.280.000,00
3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 5.850.000,00
3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....	R\$ 320.000,00
3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....	R\$ 1.000.000,00
3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....	R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – Primeira Infância.

Rubrica: 12 365 1005 2118 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.

Valor: R\$ 6.650.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 540 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 1.200.000,00
3190.04 99 542 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 220.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 540 Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 3.600.000,00
3190.11 99 542 Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 450.000,00
3190.13 99 500 Obrigações Patronais.....	R\$ 50.000,00
3190.13 99 540 Obrigações Patronais.....	R\$ 80.000,00
3191.13 99 540 Contribuições Patronais.....	R\$ 700.000,00
3191.13 99 542 Contribuições Patronais.....	R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: 500, 540 e 542.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Primeira Infância.

02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

Rubrica: 08 244 1005 2119 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

3990.48 99 500 Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas.....	R\$ 600.000,00
---	----------------

Fontes de Recursos: 500.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

Rubrica: 10 301 1005 1043 Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância.

Valor: R\$ 600.000,00

Elemento de Despesa

4490.51 99 601 Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00
4490.52 99 601 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: 601.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Expansão e Estruturação Física de Equipamentos de Saúde para a Primeira Infância

Rubrica: 10 301 1005 2120 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Primeira Infância.

Valor: R\$ 1.600.000,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 500 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.04 99 600 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 200.000,00
3190.11 99 500 Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 150.000,00
3190.11 99 600 Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 300.000,00
3390.39 99 500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 150.000,00
3390.39 99 600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 500.000,00
3390.39 99 605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 100.000,00

Fontes de Recursos: 500, 600 e 605.

Finalidade: Liquidação das despesas com a manutenção Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Primeira Infância.

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

Rubrica: 08 243 1005 2121 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Valor: R\$ 447.290,00

Elemento de Despesa

3190.04 99 660 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 230.000,00
3190.11 99 660 Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 50.000,00
3190.13 99 660 Obrigações Patronais.....	R\$ 41.000,00
3191.13 99 660 Contribuições Patronais.....	R\$ 1.000,00
3990.14 99 660 Diária Civil.....	R\$ 1.000,00
3990.30 99 660 Material de Consumo.....	R\$ 55.000,00
3990.33 99 660 Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 2.000,00
3990.36 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3990.39 99 660 Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 60.000,00
3990.47 99 660 Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 290,00
3390.92 99 660 Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 500,00
3390.93 99 660 Indenizações e Restituições.....	R\$ 500,00
4490.52 99 660 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal

Rubrica: 04 125 1005 1044 Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância.

Valor: R\$ 80.000,00

Elemento de Despesa

4490.52 99 500 Equip. e Material Permanente.....	R\$ 80.000,00
--	---------------

Fontes de Recursos: 500 – Recursos Livres.

Finalidade: Liquidação das despesas com Ações da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal – Apoio a Primeira Infância

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio e capital decorrerão de anulação de Despesas já consignadas no Orçamento, nas respectivas Fontes de Recursos.

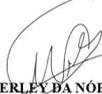
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 27.077.290,00 (vinte e sete milhões, setenta e sete mil e duzentos e noventa reais), para atender as despesas com a Criação e Implantação no Orçamento Vigente, do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

FUNTE DE CUSTEIO:

Recursos já disponíveis para a “ações” voltadas a Primeira Infância no orçamento vigente, e ora destinadas a manutenção do Programa de Governo “Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI”, com o objetivo de fortalecer e consolidar as ações relativas a primeira infância - período que compreende da gestação aos 06 (seis) anos de idade, levando em consideração a família e seu contexto de vida.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.300/2025, de 12 de maio de 2025.

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento), aos servidores efetivos, a partir do mês de maio de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 33/2025, de 12 de maio de 2025.

Autoriza a dação em pagamento de bem imóvel, nos termos do Art. 94, XI da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Dação em Pagamento do bem imóvel matriculado sob o número 61539, Livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis Carlos Trigueiro, na cidade de Patos/PB, a ser realizada pela Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.667.512/0001-22, com sede na Rua Severino Lustosa Moraes, lote 01 da quadra 04, compreendendo uma área total de 5.480,05 metros quadrados do Loteamento Sunny City Morada do Sol, Bairro Salgadinho, Patos/PB.

Parágrafo único. A autorização de que trata a presente Lei tem como fundamento o disposto no art. 156, XI da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e no art. 94, XI da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB.

Art. 2º O bem imóvel descrito no caput do art. 1º da presente Lei será recebido pelo Município de Patos/PB no valor exato de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O valor descrito no caput do presente artigo terá como destinação exclusiva o pagamento de créditos tributários devidos pela Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.667.512/0001-22, ao Município de Patos/PB.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Receita e demais órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, bem como o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Patos/PB, autorizados a proceder a transferência da titularidade do imóvel descrito no caput do art. 1º da presente Lei, para o Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70.

Parágrafo único. O bem imóvel descrito no caput do art. 1º da presente Lei deverá ter a titularidade transferida, perante o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Patos/PB, para o Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) Sr.(a) Antônio Amaro de Sousa, inscrito(a) no CPF 067.XXX.XXX-49, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 41.006.117.0016.000.0, situado na Rua Dr. Romero Nobrega, Quadra: 02, Lotes: 03 e 04, Maternidade, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção dos referidos imóveis no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de maio de 2025.


Carlos Antônio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB




SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR Sr.(a) Jose Alves Feitosa Filho, inscrito(a) no CPF 191.XXX.XXX-00, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 11.005.095.0031.000.0, situado na Rua Otílio Ferreira de Sousa, Quadra: G1, Lotes: 602/603, Santo Antônio, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção dos referidos imóveis no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de maio de 2025.


Carlos Antônio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR Sr.(a) Benedito Leite Ferreira, inscrito(a) no CPF 025.XXX.XXX-15, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 23.010.079.0009.000.0, situado na Rua Tereza Praxedes dos Santos, Quadra: 079, Lote: 9, Salgadinho, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de maio de 2025.


Carlos Antônio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) Sr.(a) José Rodrigues de Andrade, inscrito(a) no CPF 374.XXX.XXX-91, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 22.013.015.0010.000.0 situado na Rua Manoel Balbino dos Santos, Quadra: 015, Lote: 10, São Sebastião, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de maio de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) de um terreno com inscrição 22.013.015.0012.000.0 situado na Rua Manoel Balbino dos Santos, Quadra: 015, Lote: 12, São Sebastião, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de maio de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) de um terreno com inscrição 22.013.015.0012.000.0 situado na Rua Manoel Balbino dos Santos, Quadra: 015, Lote: 11, São Sebastião, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de maio de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) Sr.(a) Francisco de Assis Araujo, inscrito(a) no CPF 205.XXX.XXX-72, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 41.006.201.0005.000.0, situado na Rua Saulo de Queiroz Melo, Quadra: 20, Lote: 05, Maternidade, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de maio de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** a Pessoa Jurídica Loteamento Dr. Geraldo de Carvalho Limitada, inscrito(a) no CNPJ 05.824.276/0001-08, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 22.013.140.0014.000.0, situado na Rua Maria do Socorro de Sousa Lucena, Quadra: 140, Lote: 14, São Sebastião, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de maio de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) Maria Zoetania da Nobrega Batista, inscrito(a) no CPF 098.XXX.XXX-72, para a limpeza e devida manutenção de um terreno situado na Rua Adjalma Nobrega Medeiros, Quadra: 137, Lote: 23, São Sebastião, Patos-PB, no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 09 de abril de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) Edjane Andrade Oliveira Cavalcante, inscrito(a) no CPF 000.XXX.XXX-00, para a limpeza e devida manutenção de um terreno situado na Rua Alto Casteliano, Quadra: 012, Lote: 18, Santo Antônio, Patos-PB, no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de abril de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) de um terreno com inscrição 11.005.012.0018.000.0, situado na Rua Alto Casteliano, Quadra: 012, Lote: 18, Santo Antônio, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de abril de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) Estefanio de Lucena Costa, inscrito(a) no CPF 885.XXX.XXX-72, para a limpeza e devida manutenção de um terreno situado na Rua Dr. Alfredo Lustosa Cabral, Quadra: 099, Lote: 5, Salgadinho, Patos-PB, no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de abril de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) Helio Neves de Almeida, inscrito(a) no CPF 126.XXX.XXX-81, para a limpeza e devida manutenção de um terreno situado na Rua Escritor Augusto dos Anjos, Quadra: 098, Lote: 19, Maternidade, Patos-PB, no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de abril de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) Jadson Bruno Ferreira Dantas, inscrito(a) no CPF 012.XXX.XXX-70, para a limpeza e devida manutenção de um terreno situado na Rua Euzary Ayres de Lacerda, Quadra: 200, Lote: 8, Maternidade, Patos-PB, no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de abril de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) FCL Engenharia LTDA, inscrito(a) no CNPJ 24.505.612/0001-02, para a limpeza e devida manutenção de um terreno situado na Rua Euzary Ayres de Lacerda, Quadra: 200, Lote: 9, Maternidade, Patos-PB, no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de abril de 2025.

Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) **Antonio Amaro de Sousa**, inscrito(a) no CPF **067.XXX.XXX-49**, para a limpeza e devida manutenção de um terreno situado na Rua Dr. Romero Nobrega, Quadra: 117, Lote: 16, Maternidade, Patos-PB, no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de abril de 2025.


Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) **Sr.(a) Luciano Dias de Moraes**, inscrito(a) no CPF **218.XXX.XXX-53**, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 51.017.146.0015.000.0, situado na Rua João Balduino dos Santos (antiga rua 35), Quadra: 146, Lote: 15, Novo Horizonte, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção dos referidos imóveis no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 13 de maio de 2025.


Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** Sr.(a) **Maria das Graças Costa**, inscrito(a) no CPF **056.XXX.XXX-93**, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 51.017.146.0014.000.0, situado na Rua João Balduino dos Santos (antiga rua 35), Quadra: 96, Lotes: 14, Novo Horizonte, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção dos referidos imóveis no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 13 de maio de 2025.


Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** Sr.(a) **Jacianne Nascimento Santos**, inscrito(a) no CPF **089.XXX.XXX-18**, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 51.017.146.0012.000.0, situado na Rua João Balduino dos Santos (antiga rua 35), Quadra: 96, Lote: 12, Novo Horizonte, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 13 de maio de 2025.


Carlos Antonio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) Sr.(a) Jesus Luan Oliveira Cabral, inscrito(a) no CPF 101.XXX.XXX-59, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 51.017.147.0011.000.0 situado na Rua Pedro Lino Brandão (antiga rua 36), Quadra: 98, Lote: 11, Novo Horizonte, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 13 de maio de 2025.


Carlos Antonid Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) Sr.(a) Julia Graziela dos Santos Dias Azevedo, inscrito(a) no CPF 074.XXX.XXX-56, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 51.017.147.0005.000.00 situado na Rua Faixa de servidão da chesf, Quadra: 98, Lote: 05, Novo Horizonte, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 13 de maio de 2025.


Carlos Antonid Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) Sr.(a) Rita de Cassia Mariano de Andrade, inscrito(a) no CPF 710.XXX.XXX-87, para a limpeza e devida manutenção de um terreno com inscrição 51.017.147.0002.000.0 situado na Rua Faixa de Servidão da Chesf, Quadra: 98, Lote: 02, Novo Horizonte, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 12 de maio de 2025.


Carlos Antonid Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUDAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa 57.817.509 WELLINGTON DO NASCIMENTO COUTO, CNPJ 57.817.509/0001-49, vencendo no seguinte item, 011, valor final de R\$ 2.480,00.
- Empresa ALLSET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 55.149.591/0002-36, vencendo no seguinte item, 003, valor final de R\$ 66.000,00.
- Empresa ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, CNPJ 36.314.871/0001-27, vencendo no seguinte item, 007, valor final de R\$ 51.420,00.
- Empresa CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, CNPJ 39.581.101/0001-39, vencendo no seguinte item, 012, valor final de R\$ 3.600,00.
- Empresa FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 24.166.094/0002-12, vencendo no seguinte item, 004, valor final de R\$ 60.950,00.
- Empresa INFOARARAQUARA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 44.683.135/0001-74, vencendo no seguinte item, 009, valor final de R\$ 27.600,00.
- Empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 57.601.436/0001-53, vencendo no seguinte item, 002, valor final de R\$ 290.000,00.
- Empresa MAPPE BRASIL LTDA, CNPJ 13.266.239/0001-50, vencendo no seguinte item, 001, valor final de R\$ 279.000,00.
- Empresa MULTMAIS COMERCIO DE INFORMÁTICA E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ 42.092.696/0001-73, vencendo no seguinte item, 010, valor final de R\$ 1.560,00.

- Empresa NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ 18.995.457/0001-49, vencendo no seguinte item, 005, valor final de R\$ 14.499,68.

- Empresa PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 57.231.460/0001-48, vencendo no seguinte item, 008, valor final de R\$ 540.000,00.

Parafazendo o Valor Global de R\$ 1.337.109,68 (um milhão trezentos e trinta e sete mil cento e nove reais e sessenta e oito centavos).

Patos – PB, 13 de maio de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

CONTRATO Nº 1.170/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: RAFAELA FREIRE DE ARAUJO ALVES LTDA.

CNPJ: 32.246.049/0002-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO MADEIRAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 671.690,10 (SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 13 de Maio de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

CONTRATO Nº 1.180/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.

CNPJ: 09.323.745/0001-66.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.377.487,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 13 de Maio de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

ORIGINAL COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 38.471.966/0001-80

Endereço Eletrônico: rayssa@originalvet.com.br

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº083/2025, Dispensa nº 023/2025, Contrato nº 285/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento de solicitação referente ao pedido da Mesa Calha Pantográfica Inoxidável com 1 motor realizado no dia 21 de fevereiro de 2025, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 10º do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editais, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: rayssa@originalvet.com.br, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 13 de maio de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB